



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



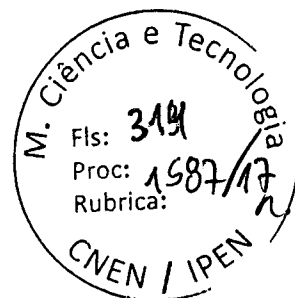
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMPOSTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS (CNEN/IPEN) E A EMPRESA CHARLES RIVER DETECÇÃO MICROBIANA E DE ENDOTOXINA PARTICIPAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 061/18  
LIVRO Nº 001/18  
PROCESSO Nº 01342001587/2017-12

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado à Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, nº 80, Jardim Bonfiglioli, São Paulo - SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTI nº 928, de 02.03.2017 (DOU nº 50, de 14.03.17 - seção 2) e Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU nº 243, pg. 6, Seção 1, de 18.12.12) e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014 (DOU nº 124, pg. 16, Seção 1, de 02.07.2014), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP e a empresa CHARLES RIVER DETECÇÃO MICROBIANA E DE ENDOTOXINA PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede à Rua George Ohm, nº 230, Edifício LWM Corporate Center - conjuntos 31 e 32, Torre A - Cidade Monções - São Paulo - SP, CEP: 04576-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.480.963/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Daniel Amorim Oria Fernandes, sócio administrador, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 990.020.063-90 - SSP/CE e do CPF/MF nº 000.677.433-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



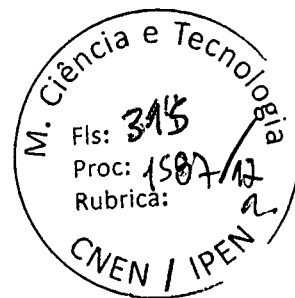
### CLÁUSULA I - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA à CNEN/IPEN, dos compostos químicos e biológicos: tubos apirogêneos, frascos de endotoxina, frascos de água apirogênica, frascos LAL e cartucho PTS conforme especificações constantes abaixo:

ITEM		QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARTUCHO PTS-DESCARTAVEL, PARA LEITOR PORTATIL DE PIROGENIO- PTS CARACTERISTICAS TÉCNICAS: DETECCAO QUANTITATIVA DE ENDOTOXINAS, COM QUATRO CANAIS CONTENDO: REAGENTE LAL, SUBSTRATO CROMOGÊNICO E DOIS COM ENDOTOXINA PARA CONTROLE POSITIVO DO RADIOFÁRMACO. - SENSIBILIDADE : 5 A 0.05 EU/ML - APRESENTAÇÃO: 60 CAIXAS CONTENDO 10 UNIDADES CADA, TOTALIDADE: 600 (SEISCENTOS ) CARTUCHOS PTS. – MARCA ENSOFASE, POR SER VALIDADA CONFORME RESOLUÇÃO RDC 17, DE 16 DE ABRIL DE 2010 E ISO 9001-200.	600 un	R\$ 251,00	R\$150.600,0 0
02	TUBOS APIROGÊNICOS PARA LAL (LISADO DE AMEBÓCITOS DE LIMULUS), MATERIAL: VIDRO FLINT BOROSSILICATO, DIMENSÕES: 10 X 75 MM FABRICANTE: CHARLES RIVER ENDOFASE, MARCA ENDOFASE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA DE PRESSÃO, - APRESENTAÇÃO: 144 CAIXAS CONTENDO 50 UNIDADES CADA, TOTALIZANDO :7.200 (SETE MIL E DUZENTAS) TUBOS.	7.200 un	R\$ 5,85	R\$ 42.120,00
03	ENDOTOXINA PADRAO 10NG-CSE (CONTROL STANDART ENDOTOXIN 10 NG), TIPO: LIPOPOLISSACARRIDEO ASPECTO FÍSICO: PÓ LIOFILIZADO CONCENTRAÇÃO: 10 EU/NG APRESENTAÇÃO: DE E.COLI 055:B5 - ENTREGA DE: 2 (DOIS) FRASCOS MENSAIS - TOTALIDADE: 24 (VINTE E QUTRO) FRASCOS POR ANO – ADQUIRIR MATERIAL DA MARCA ENDOSAFE POR SER VALIDADE CONFORME NORMAS ISSO 9001-200 E RDC 17, DE 16 DE ABRIL DE 2010 DA ANVISA.	24 Fr	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
04	AGUA ESTERIL PARA INJECÃO, ISENTA DE PIROGENIOS, FORNECIDA COM CERTIFICADO DE ANALISE COM CONCENTRAÇÃO DE ENDOTOXINA MENOR QUE 0,005EU/ML, - REFERENCIA: AGUA ESTERIL - ENDOSAFE - APRESENTAÇÃO: FRASCOS COM 100ML	48 Fr	R\$ 260,00	R\$ 12.480,00



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



05	REAGENTE LAL (LIMULUS AMEBOCYTE LYSATE); SENSIBILIDADE 0,125 EU/ML, TIPO DE ANALISE: QUALITATIVO DE ENDOTOXINA ASPECTO FISICO: PO LIOFILIZADO CONCENTRACAO: SENSIBILIDADE 0,125 EU/ML APRESENTACAO: TESTE CARACTERISTICA ADICIONAL: COAGULACAO.	144 Fr	R\$ 505,00	R\$ 72.720,00
<b>VALOR TOTAL</b>				286.320,00

**CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os insumos, objeto do presente CONTRATO deverão vir acompanhados do número de lote e certificado de Qualidade, com entrega parcelada, sendo a previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme detalhamento:

**2.1. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

ENTREGA / MES													
ITEM	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES	QTD. TOTAL
01	50 un	50 un	50 un	50 un	50 un	50 un	50 un	50 un	50 un	50 un	50 un	50 un	600 un
02	600 un	600 un	600 un	600 un	600 un	600 un	600 un	600 un	600 un	600 un	600 un	600 un	7.200 un
03	02 Fr	02 Fr	02 Fr	02 Fr	02 Fr	02 Fr	02 Fr	02 Fr	02 Fr	02 Fr	02 Fr	02 Fr	24 Fr
04	04 Fr	04 Fr	04 Fr	04 Fr	04 Fr	04 Fr	04 Fr	04 Fr	04 Fr	04 Fr	04 Fr	04 Fr	48 Fr
05	12 Fr	12 Fr	12 Fr	12 Fr	12 Fr	12 Fr	12 Fr	12 Fr	12 Fr	12 Fr	12 Fr	12 Fr	144 Fr
PAGO	10 %	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	10 %	8%	8%	100%

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A entrega dos produtos deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês, salvo acordo escrito assinado pela fiscalização desse Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A validade mínima dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega definida no Cronograma de Entrega – item 2.1 desta Cláusula II.

**CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

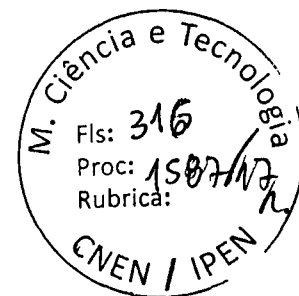
Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e a CNEN/IPEN ficarão obrigadas a:

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**I - CONTRATADA:**

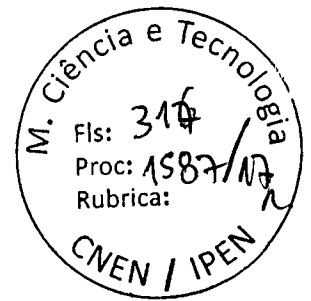
- a) Executar o fornecimento do produto de acordo com o estabelecido neste Contrato, com técnicas que garantam a qualidade do produto e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de fornecimento, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- b) Os produtos deverão vir acompanhados do número de lote, código de barra e certificado de qualidade;
- c) Garantir a validade mínima dos produtos de 12 (doze) meses, a contar da sua entrega;
- d) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Contrato;
- e) Preservar o nome da Instituição, pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- f) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função deste contrato, em quaisquer operações de desconto bancário;
- g) Manter atualizada a documentação no SICAF;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, obedecendo seu enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, por exclusividade de fornecimento, com base no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e a vinculação ao termo que a inexigiu;
- i) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução do fornecimento;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- k) Responsabilizar-se pela substituição imediata de qualquer item, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- l) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

**II - DA CNEN/IPEN:**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado, salvo a ocorrência de fatos previstos neste Contrato;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- b) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- c) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- d) Dar cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa (IN) SRF nº 480 de 15/12/2004 bem como suas alterações;
- e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO**

A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega dos produtos contratados através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o(s) produto(s) que se encontrar em desacordo com o solicitado nesse contrato e com as normas técnicas pertinentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização da CNEN-IPEN, nos termos deste instrumento contratual, no prazo de **02 (dois) dias**. Após, no prazo de **02 (dois) + 02 (dois) dias**, totalizando **04 (quatro) dias**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, onde será observada sua qualidade. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme *caput* da cláusula VI deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Enquanto a fiscalização não declarar os produtos definitivamente aceitos, a CONTRATADA estará inadimplente com suas obrigações contratuais. A CONTRATADA estará obrigada a trocar qualquer produto recusado pela fiscalização da CNEN-IPEN em virtude de problemas devidamente comprovados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização da CNEN/IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

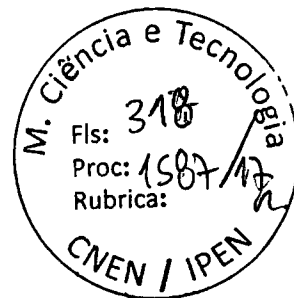
#### **CLÁUSULA V - VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 286.320,00** (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte reais), sendo os valores unitários:

Item 01	R\$ 251,00
Item 02	R\$ 5,85
Item 03	R\$ 350,00
Item 04	R\$ 260,00
Item 05	R\$ 505,00



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os preços dos itens de 01 a 05 são fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA VI - FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega dos produtos e aceite definitivo pela Fiscalização da CNEN-IPEN, conforme estipulado nesse CONTRATO, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 50.896 de 01/10/2009 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: [nfe@ipen.br](mailto:nfe@ipen.br).



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

### **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais um período, encerrando-se após seu vencimento, conforme previsto no Plano Plurianual do IPEN.

### **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que, em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês em que se verificar a ocorrência.

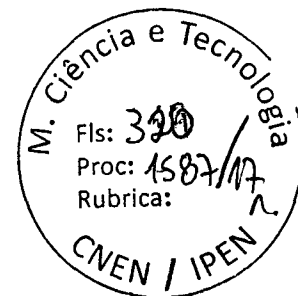
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Além das sanções previstas na Cláusula anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado, e aceitos pela CNEN/IPEN, caso a CONTRATADA atrase a execução dos serviços, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do item/serviço não entregue/executado.
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor do item/serviço não entregue/executado.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa no fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto na Subcláusula Quinta, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN/IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigos 78, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA-SEGUNDA** - Em caso de rescisão conforme o item I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

#### **CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA**

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato não foi precedido de licitação vez que o mesmo se enquadra em hipótese de inexigibilidade de licitação, por exclusividade de fornecimento, nos termos do inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls. 162, do Processo CNEN/IPEN nº 01342001587/2017-12, bem como os demais documentos constantes do referido processo, naquilo que não o contrariar.

#### **CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba "Aquisição de Material", Elemento Despesas 339030, Nota de Empenho nº 2018NE801274, de 16/10/2018, Programa de Trabalho da União nº 19662205924780001.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A despesa estimada para os exercícios subsequentes serão objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

#### **CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO**

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**01CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE**

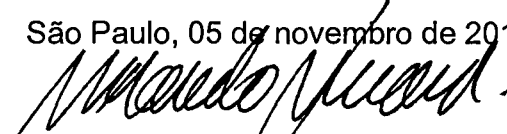
A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**


Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 05 de novembro de 2018.

  
**Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**  
 Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado  
 COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
 INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
 CNEN/IPEN

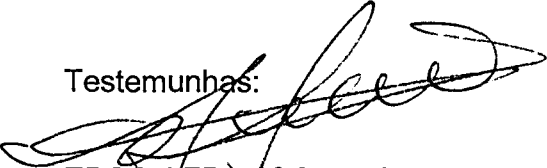
**MARCELO LINARDI**  
 Diretor de Unidade Substituto  
 CNEN-IPEN  
 port. MCTIC 4.178 - 27.07.2017

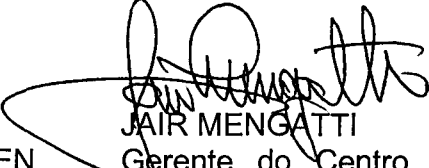
  
**DANIEL AMORIM ORIA FERNANDES**  
 Sócio Administrador

**Daniel Amorim Oria Fernandes**  
 Diretor  
 CPF: 000.677.433-40

**CHARLES RIVER DETECÇÃO MICROBIANA E DE ENDOTOXINA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Testemunhas:

  
**EDSON FRANCO LIMA**  
 Diretor de Administração - CNEN/IPEN  
 RG nº 6.845.499-5  
 CPF nº 817.573.368-34

  
**JAIR MENGATTI**  
 Gerente do Centro de Radiofarmácia -  
 CNEN-IPEN  
 RG nº 5.797.273-4  
 CPF nº 862.241.588-00

Obs.- Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer na fls ..... do processo CNEN-IPEN nº 01342001587/2017-12.

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 60/2018/SOR-ANATEL**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e INMARSAT SOLUTIONS (CANADA) INC., cujo representante legal é INTERSATELLITE DO BRASIL LTDA. ESPÉCIE: Termo de Prorrogação de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, correspondente ao Ato nº 2613, de 26 de julho de 2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2016. OBJETO: Prorrogação do Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e o uso das radiofrequências associadas, em regime de justa competição, sem exclusividade, para o satélite Inmarsat-3 AOR West, que ocupa a posição orbital 54°W.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 26 de julho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação  
Pela Exploradora de Satélite: IGOR CÉSAR TEIXEIRA FALCÃO - Diretor da INTERSATELLITE DO BRASIL LTDA.

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 61/2018/SOR-ANATEL**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e INMARSAT SOLUTIONS (CANADA) INC., cujo representante legal é ONIXTEL COMUNICAÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Termo de Prorrogação de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, correspondente ao Ato nº 2614, de 26 de julho de 2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2016. OBJETO: Prorrogação do Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e o uso das radiofrequências associadas, em regime de justa competição, sem exclusividade, para o satélite Inmarsat-3 AOR East, que ocupa a posição orbital 15,5° W.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 26 de julho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação  
Pela Exploradora de Satélite: LUIZ EDUARDO SANTOS PACHECO DE CARVALHO - Sócio Administrador da ONIXTEL COMUNICAÇÕES LTDA.

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 62/2018/SOR-ANATEL**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e INMARSAT SOLUTIONS (CANADA) INC., cujo representante legal é SATCOM DIRECT CAPACIDADE SATELITAL LTDA. ESPÉCIE: Termo de Prorrogação de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, correspondente ao Ato nº 2614, de 26 de julho de 2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2016. OBJETO: Prorrogação do Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e o uso das radiofrequências associadas, em regime de justa competição, sem exclusividade, para o satélite Inmarsat-3 AOR East, que ocupa a posição orbital 15,5° W.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 26 de julho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação  
Pela Exploradora de Satélite: EWERTON LIBANIO PEREIRA - Diretor da SATCOM DIRECT CAPACIDADE SATELITAL LTDA.

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 64/2018/SOR-ANATEL**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e INMARSAT SOLUTIONS (CANADA) INC., cujo representante legal é ARINC SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. ESPÉCIE: Termo de Prorrogação de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, correspondente ao Ato nº 2614, de 26 de julho de 2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2016. OBJETO: Prorrogação do Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e o uso das radiofrequências associadas, em regime de justa competição, sem exclusividade, para o satélite Inmarsat-3 AOR East, que ocupa a posição orbital 15,5° W.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 26 de julho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação  
Pela Exploradora de Satélite: NELSON JOAQUIM CAVALCANTI DE AQUINO - Diretor da ARINC SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 65/2018/SOR-ANATEL**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e INMARSAT SOLUTIONS (CANADA) INC., cujo representante legal é ORBCOMM COMUNICAÇÕES VIA SATELITE LTDA. ESPÉCIE: Termo de Prorrogação de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, correspondente ao Ato nº 2614, de 26 de julho de 2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2016. OBJETO: Prorrogação do Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e o uso das radiofrequências associadas, em regime de justa competição, sem exclusividade, para o satélite Inmarsat-3 AOR East, que ocupa a posição orbital 15,5° W.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 26 de julho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação  
Pela Exploradora de Satélite: HÉRCULES COUTINHO LAGGAZI - Diretor da ORBCOMM COMUNICAÇÕES VIA SATELITE LTDA.

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 66/2018/SOR-ANATEL**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e ASTRUM SERVICES BUSINESS COMMUNICATIONS SAS, cujo representante legal é ARYCOM CAPACIDADE SATELITAL LTDA. ESPÉCIE: Termo de Prorrogação de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, correspondente ao Ato nº 2614, de 26 de julho de 2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2016. OBJETO: Prorrogação do Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e o uso das radiofrequências associadas, em regime de justa competição, sem exclusividade, para o satélite Inmarsat-3 AOR East, que ocupa a posição orbital 15,5° W.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 26 de julho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação  
Pela Exploradora de Satélite: OLÍVIA REGINA ARANTES - Sócia Administradora da ARYCOM CAPACIDADE SATELITAL LTDA.

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 68/2018/SOR-ANATEL**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e MORSVIAZSPUTNIK, cujo representante legal é ONIXTEL COMUNICAÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Termo de Prorrogação de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, correspondente ao Ato nº 2614, de 26 de julho de 2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2016. OBJETO: Prorrogação do Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e o uso das radiofrequências associadas, em regime de justa competição, sem exclusividade, para o satélite Inmarsat-3 AOR East, que ocupa a posição orbital 15,5° W.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 26 de julho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela Exploradora de Satélite: LUIZ EDUARDO SANTOS PACHECO DE CARVALHO - Sócio Administrador da ONIXTEL COMUNICAÇÕES LTDA.

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 69/2018/SOR-ANATEL**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e TELECOM ITÁLIA S.p.A., cujo representante legal é HONEYWELL BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE SEGMENTO ESPACIAL LTDA. ESPÉCIE: Termo de Prorrogação de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, correspondente ao Ato nº 2614, de 26 de julho de 2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2016. OBJETO: Prorrogação do Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e o uso das radiofrequências associadas, em regime de justa competição, sem exclusividade, para o satélite Inmarsat-3 AOR East, que ocupa a posição orbital 15,5° W.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 26 de julho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação  
Pela Exploradora de Satélite: LUÍS MARCELO PAVAN - Diretor da HONEYWELL BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE SEGMENTO ESPACIAL LTDA.

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 70/2018/SOR-ANATEL**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e INMARSAT SOLUTIONS (CANADA) INC., cujo representante legal é INTERSATELLITE DO BRASIL LTDA. ESPÉCIE: Termo de Prorrogação de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, correspondente ao Ato nº 2614, de 26 de julho de 2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2016. OBJETO: Prorrogação do Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e o uso das radiofrequências associadas, em regime de justa competição, sem exclusividade, para o satélite Inmarsat-3 AOR East, que ocupa a posição orbital 15,5° W.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 26 de julho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação  
Pela Exploradora de Satélite: IGOR CÉSAR TEIXEIRA FALCÃO - Diretor da INTERSATELLITE DO BRASIL LTDA.

**CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A****AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2018 - UASG 245209**

Nº Processo: 01213006981201801. Objeto: Aquisição de tubo laser Hene polarizado. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/11/2018 das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Estrada Joao de Oliveira Remião, 777, - Porto Alegre/RS ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/245209-5-00068-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/245209-5-00068-2018). Entrega das Propostas: 22/11/2018 às 10h00. Endereço: Estrada Joao de Oliveira Remião, 777, - Porto Alegre/RS.

TONIA BARNI PACHECO DE MELO  
Pregoeira

(SIASGnet - 06/11/2018) 245209-24209-2018NEB00014

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 37/2018 - UASG 113201**

Número do Contrato: 26/2017. Nº Processo: 01341000581201576. DISPENSA Nº 90004/2017. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA - NUCLEAR. CNPJ Contratado: 04607444000140. Contratado: VP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual e a repactuação dos preços para redução a 10% da rubrica aviso prévio trabalhado, das planilhas de composição de custos do Contrato nº 026/2017, cujo objeto é a prestação dos serviços contínuos de apoio administrativo e operacional para a CNEN/Sede e ESRES. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 01/11/2018 a 01/05/2019. Valor Total: R\$1.976.879,64. Fonte: 680110100 - 2018NEB00437. Data de Assinatura: 01/11/2018.

(SICON - 06/11/2018) 113201-11501-2018NEB00105

**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2018 - UASG 113202**

Nº Processo: 01342001587201712. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2018. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA - NUCLEAR. CNPJ Contratado: 22480963000172. Contratado: CHARLES RIVER DETECAO MICROBIANA-E DE ENDOTOXINA PARTI. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de compostos químicos e biológicos, para o CR do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: Art.25-CAPUT da Lei 8666/93. Vigência: 05/11/2018 a 04/11/2019. Valor Total: R\$286.320,00. Fonte: 178980000 - 2018NEB01273 Fonte: 178980000 - 2018NEB01274. Data de Assinatura: 05/11/2018.

(SICON - 06/11/2018) 113202-11501-2018NEB00548

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2017 - UASG 113202**

Nº Processo: 01342000660201739. Objeto: Aquisição de Forno de Coluna Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: O valor da aquisição está dentro do estabelecido por Lei, declaração de Inexigibilidade em 06/09/2018. EDSON FRANCO LIMA. Coordenador Administrativo. Ratificação em 05/11/2018. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO. Diretor. Valor Global: R\$ 31.130,40. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro SHIMADZUCORPORATION.

(SIDEC - 06/11/2018) 113202-11501-2018NEB00548

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 204/2018**

O Sr. Diretor do IPEN-CNEN/SP, no uso de suas atribuições resolve homologar o procedimento licitatório a que se refere o proc. IPEN-CNEN/SP 981.2018 concernente ao seu Item 2 adjudicado à empresa GEALFE Comercial e Construtora Ltda. - CNPJ 01.966.323/0001-05 pelo valor de R\$ 47.800,00. Quanto ao Item 1 desse mesmo processo estofei revogado na situação cancelado na aceitação conforme ata de realização do Pregão Eletrônico do dia 16.10.2018 às 10:01 horas.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO

(SIDEC - 06/11/2018) 113202-11501-2018NEB00548

